Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1158

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 9
Comunicados 10



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

LEI Nº 4.795, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre: Alterações em dispositivos da Lei nº 3.578, de 30 de junho de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 2º, 3º e 5º e suprime o art. 4º da Lei nº 3.578 de 30 de junho de 2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Constatado o descumprimento do disposto do inciso VII do Código de Posturas, o proprietário, possuidor ou responsável será previamente notificado pelo Município, para que efetue a execução dos serviços necessários no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou da publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 3º. Após o decurso de prazo estipulado, o Município executará as obras e serviços constantes da intimação, cobrando do proprietário, o valor correspondente à 250 (duzentos e cinquenta) UFM – Unidade Fiscal do Município, a título de administração.

Art. 4º. SUPRIMIDO.

Art. 5º. Se, em 30 (trinta) dias, após lançado o valor dos serviços realizados no imóvel, e devidamente notificados, o proprietário não recolher a quantia devida, o Município encaminhará cobrança executiva.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 09 de fevereiro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Junior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RHS/RASTZ-10h46min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LEI Nº 4.796, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir brindes, prêmios e honrarias em eventos oficiais, competições e datas comemorativas no Município de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pirapozinho autorizado a realizar a aquisição e distribuição de brindes, prêmios e materiais promocionais destinados à população, aos servidores públicos, aos alunos da rede municipal de educação e aos esportistas locais.

Art. 2º. A distribuição de que trata esta Lei ocorrerá nas seguintes celebrações e contextos:

I – Calendário Oficial e População: Dia Internacional da Mulheres, Aniversário do Município, Dia do Servidor Público, Festa Junina, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Dia dos Idosos e Natal;

II – Educação: Alunos da rede municipal de educação que demonstrarem destaque acadêmico ou em projetos institucionais;

III – Valorização do Servidor: Brindes em comemoração do seu dia, reconhecimento por mérito ou premiações externas alcançadas por servidores públicos municipais;

IV – Esporte Municipal: Atletas, equipes e comissões técnicas participantes de competições esportivas organizadas ou apoiadas pela municipalidade, tais como campeonatos municipais, jogos interbairros e

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

torneios escolares;

V – Representação Esportiva: Atletas e equipes que representem oficialmente o Município de Pirapozinho em competições regionais, estaduais ou nacionais e que alcancem premiações (1º, 2º ou 3º lugares).

Art. 3º. A distribuição de brindes ou prêmios à população em geral deverá ocorrer de forma democrática e transparente, preferencialmente mediante sorteio público, gincanas ou concursos culturais realizados durante os eventos citados no Art. 2º, inciso I.

Art. 4º. O processo de aquisição dos prêmios e brindes deverá respeitar integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 5º. Para a efetivação da entrega dos prêmios, a Administração Municipal observará:

I – A publicação oficial do regulamento da competição ou evento;

II – A comprovação do resultado da premiação por meio de súmulas, atas ou certificados;

III – O registro do beneficiário para fins de controle e prestação de contas.

Art. 6º. Fica expressamente vedada a promoção pessoal de agentes públicos através da distribuição destes brindes, nos termos do Art. 37, § 1º da Constituição Federal, sendo proibida a fixação de nomes ou imagens de autoridades nos itens distribuídos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 09 de fevereiro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Junior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

THW/RASTZ/rastz-12h50min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre: Alteração em dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 27 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 31, da Lei Complementar nº 11, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. As multas decorrentes de infração às disposições deste Capítulo serão de 60 (sessenta) UFM – Unidade Fiscal do Município, sendo dobradas em caso de reincidência.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 09 de fevereiro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RHS/RASTZ/rastz-14h03min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 6.839, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre: Exonera, a pedido, o Sr. Allison da Cruz Bernardo – Operário.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 1.080, em 09/02/2026, no qual o Sr. Allison da Cruz Bernardo requer sua exoneração do cargo de Operário, em caráter irrevogável, por livre e espontânea vontade, a partir de 09 de fevereiro de 2026;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, conforme PI nº 1.080, de 09/02/2026, do cargo de Operário, o Sr. Allison da Cruz Bernardo, portador da Cédula de Identidade nº [redacted] que fora admitido em 10/02/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2026.

PM-Pirapozinho, 09 de fevereiro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-08h10min

Comunicados

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Isabella Adélia de Oliveira Soares Krimmer, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, dando cumprimento à exigência contida no **art. 36, §5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, CONVIDA** a população em geral, bem como todos os partidos políticos e as entidades existentes no município, para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia **11 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal desta cidade.**

O objetivo desta audiência é apresentar a avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Divisão Municipal de Saúde, **referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2025.**

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELLA ADELIA DE OLIVEIRA SOARES KRIMME
Data: 05/02/2026 09:38:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ISABELLA ADÉLIA DE OLIVEIRA SOARES KRIMMER

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(18) 3269-1080 Rua Oscar Toledo Cesar, 336 Centro – CEP 19200-013 saude@pirapozinho.sp.gov.br



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP